



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

LEI Nº 006/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do Município de Manoel Ribas, para o Exercício de 2023 no total de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), mediante as seguintes providências:

I - CREDITO ESPECIAL COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código/Fonte 384 – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 931094 /2022

| Conta | Código Fonte | Funcional, Programática | Descrição                                | Valor R\$  |
|-------|--------------|-------------------------|------------------------------------------|------------|
|       |              | 15                      | Secretaria Municipal de Gestão Ambiental |            |
|       |              | 15.001                  | Departamento de Estão Ambiental          |            |
|       |              | 18.542.1801.1086        | Execução Convênio Funasa                 |            |
| 622   | 384          | 3.3.90.30.00.00         | Material de consumo                      | 94.0520,00 |
| 623   | 384          | 3.3.90.39.00.00         | Outros Serviços Terceiros – PJ           | 114.530,00 |
| 624   | 384          | 4.4.90.52.00.00         | Equipamentos e Material Permanente       | 9.250,00   |
| TOTAL |              |                         | DE SUPLEMENTAÇÕES                        | 217.800.00 |

**Art. 2.º** - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
**Estado do Paraná**

| Código/<br>Fonte                        | CONTA/DESCRIÇÃO                                                                                                | VALOR             |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 384                                     | 1.7.1.3.99.01.04.00.00- Transferências Voluntárias<br>Federal – Convênio Plataforma + Brasil nº<br>931094/2022 | 217.800,00        |
| <b>Total</b><br><b>Arrecadação.....</b> | <b>Provável</b><br><b>Excesso</b><br><b>de</b>                                                                 | <b>217.800,00</b> |

**Art. 3º** - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 048/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 053/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023).

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**  
Prefeito Municipal

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura M. M. Ribas                                                              |
| <b>PUBLICADO</b>                                                                    |
| Jornal: <u>diário oficial - MR</u>                                                  |
| Edição: <u>208</u> <u>pág 1</u>                                                     |
| Em, <u>08/03/2023</u>                                                               |
|  |